



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PORTARIA Nº18 /2026

Concede **licença** para tratamento de saúde à Vereadora Roseleia Maria de Jesus Lima.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Vereadora ROSELEIA MARIA DE JESUS LIMA, com fundamento no artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ourém, e no artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, no qual solicita licença do exercício do mandato parlamentar pelo período de 30 (trinta) dias, de 23 de fevereiro a 25 de março de 2026, por motivo de moléstia devidamente comprovada;

CONSIDERANDO os laudos e documentos médicos anexos que recomendam o afastamento temporário para tratamento de saúde, em razão de quadro clínico compatível com CID-10 C50.9;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à Vereadora ROSELEIA MARIA DE JESUS LIMA, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 23 de fevereiro a 25 de março de 2026, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 2º Durante o período de licença, a Vereadora permanecerá afastada de suas atividades parlamentares, preservando todos os direitos e prerrogativas do efetivo exercício do mandato.

Art. 3º A Secretaria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro desta licença nos assentamentos funcionais da parlamentar e comunicar aos setores competentes para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ourém, 24 de fevereiro de 2026.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Ilmo. Sr. Mauro Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Ourém

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 009/2026

DATA DE RECEBIMENTO: 24/02/2026

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026

Com amparo no artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ourém, bem como no artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Vereadora ROSELEIA MARIA DE JESUS LIMA, no pleno exercício de suas funções parlamentares, dirige-se à Mesa Diretora para solicitar licença para tratamento de saúde, referente ao período de 23 de fevereiro a 25 de março de 2026.

O requerimento encontra-se devidamente instruído com atestado médico emitido pelo Hospital HSM em 23/02/2026, subscrito pela Dra. Renata do Socorro Monteiro Pereira (CRM nº 11669), após atendimento registrado sob o nº 2164969. No documento, a profissional de saúde certifica a inaptidão temporária da parlamentar para o desempenho de suas atividades habituais, recomendando o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão do diagnóstico CID C50, conforme documento anexo.

Diante da comprovação médica formal e da expressa autorização legal e regimental para o afastamento temporário de vereador, requer-se o deferimento da licença, com a consequente expedição da portaria de afastamento e a adoção das providências administrativas cabíveis, assegurando-se a regularidade e formalização do ato.

Por fim, a requerente coloca-se à disposição desta Casa Legislativa para prestar eventuais esclarecimentos complementares, reiterando seu compromisso com o cumprimento das normas institucionais e com o adequado funcionamento dos trabalhos legislativos.

Ourém, 24 de fevereiro de 2026.

Roseleia Maria de Jesus Lima
Roseleia Maria de Jesus Lima
Vereadora



HOSPITAL - HSM

CNPJ: 03.879.381/0001-40

Trav. Muniz, 1505 - CEP 66045-220 - Belém - PA Fone: (91)3131-7000

Paciente **Roseleia Maria de Jesus Lima**

Atendimento 2164969

Data de emissão: 23/02/2026 13:59:20

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO**

PROTOCOLO Nº: 009/2026

DATA DE RECEBIMENTO: 24/02/2026

Odilma do Socorro Gomes Oechsler
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr(a) **Roseleia Maria de Jesus Lima** encontra-se impossibilitado de realizar suas atividades habituais, devendo ficar afastado de suas atividades por 30 dia(s) a partir de hoje.

Diagnóstico

CID - C50

Diagnóstico autorizado pelo paciente

BELÉM, 23/02/2026

Dra. Renata do Socorro Monteiro Pereira
CRM 11669


Dra. Renata M. Pereira
Médica Oncologista Clínica
CRM-PA-11669

Dr. (a) Renata do Socorro Monteiro Pereira
CRM 11669



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

Assunto: Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde – Vereadora Roseléia Maria de Jesus Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento **formal** de licença para tratamento de saúde apresentado pela Vereadora Roseléia Maria de Jesus Lima, protocolado em 24 de fevereiro de 2026, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ourém, com fundamento no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e art. 23, parágrafo único, do Regimento Interno.

Conforme consta na **solicitação** de licença apresentada pela vereadora, a parlamentar solicita **afastamento** pelo período de 23 de fevereiro a 25 de março de 2026, instruindo o **pedido** com atestado médico emitido pelo Hospital HSM, subscrito pelo Dr. Renato Socorro Monteiro Pereira (CRM nº 11669), indicando **inaptidão** temporária para o **exercício** das atividades parlamentares pelo prazo de 30 dias, em razão de **diagnóstico** classificado sob CID C50.

O requerimento encontra-se **devidamente** fundamentado e instruído com documentação médica **comprobatória**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Da Previsão Legal

A Lei Orgânica do Município de Ourém, em seu art. 45, inciso I, assegura ao Vereador o direito à licença para tratamento de saúde, mediante comprovação idônea.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua vez, em seu art. 23, parágrafo único, disciplina o **procedimento** para concessão da licença, exigindo requerimento formal e comprovação documental.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

No caso concreto, observa-se que houve requerimento formal subscrito pela parlamentar. O pedido indica expressamente o período de afastamento; o requerimento está acompanhado de atestado médico válido e consta identificação do profissional, número de CRM e CID.

Portanto, estão preenchidos os requisitos formais e materiais para concessão da licença.

II.2 - Da Natureza da Licença

A licença para tratamento de saúde possui natureza direito subjetivo do parlamentar, desde que preenchidos os requisitos legais. Não se trata de ato discricionário da Presidência, mas de ato administrativo vinculado.

A Administração Legislativa deve apenas verificar a regularidade formal do requerimento; a existência de laudo/atestado idôneo e a indicação do período de afastamento.

Presentes tais elementos, impõe-se o deferimento.

III - Da Convocação Do Suplente Em Razão De Licença Para Tratamento De Saúde Pelo Prazo De 30 (Trinta) Dias — Art. 56 Da Constituição Federal

A Constituição Federal, em seu art. 56, estabelece as hipóteses em que o parlamentar poderá se afastar do exercício do mandato sem perda da titularidade, disciplinando, igualmente, as situações que ensejam a convocação do suplente.

Dispõe o art. 56, inciso II e § 1º, da Constituição Federal:

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Por força do princípio da simetria constitucional, consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas que regem o afastamento e a convocação de suplentes no âmbito do Congresso Nacional são aplicáveis, no que couber, às Câmaras Municipais, devendo ser observadas em conjunto com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

No caso em análise, a vereadora requereu licença para tratamento de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, período inferior a 120 (cento e vinte) dias. À luz do art. 56, §1º, da Constituição Federal, a convocação de suplente é obrigatória apenas nas hipóteses de vaga definitiva, investidura em cargo incompatível ou licença superior a 120 dias.

Assim, tratando-se de licença por motivo de saúde por apenas 30 (trinta) dias, não há imposição constitucional automática para convocação do suplente, podendo a Câmara Municipal, conforme previsão de sua Lei Orgânica ou Regimento Interno, avaliar a possibilidade de convocação apenas se houver disposição expressa local que determine a substituição temporária em afastamentos inferiores a 120 dias.

Assim, diante da ausência de previsão específica na Lei Orgânica do Município de Ourém/PA e também no Regimento Interno da Câmara, prevalece a regra constitucional por simetria, segundo a qual a licença por período inferior a 120 dias não enseja a convocação de suplente, permanecendo o mandato sob titularidade da vereadora licenciada, sem substituição temporária no plenário.

Dessa forma, em se tratando de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, não se revela juridicamente obrigatória a convocação do suplente.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica do requerimento apresentado, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento da licença para tratamento de saúde da Vereadora Roseléia Maria de Jesus Lima, pelo período de 23/02/2026 a 25/03/2026, conforme atestado médico apresentado.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Ademais, opina pela expedição de Portaria de Afastamento, consignando o período exato da licença e pela comunicação formal ao setor administrativo e à Secretaria Legislativa para registro e controle.

É o parecer!

Ourém/PA, 24 de fevereiro de 2026.

RICARDO
SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO

Assinado de forma digital por
RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO
Dados: 2026.02.24 20:39:20
-03'00'

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
OAB/PA 14.745